

Resolução CN-SESI nº 0101/2021

Autoriza cessão, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Irati nº 121, município de Matinhos/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2021-DIDEN e a proposição nº 37/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR obteve do Conselho Nacional do Sesi autorização para alienar imóvel, com benfeitorias, localizado no Município de Matinhos/PR, com endereço na rua Irati nº 121, bairro Camping e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 10.564 por meio da Resolução SESI/CN nº 0080/2017 e Resolução *Ad Referendum* SESI/CN nº 0031/2020;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional não logrou êxito nas tentativas de aliená-lo, conforme informado no Ofício nº 04/2021 — CR Sesi/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Sesi do Paraná, após estas tentativas fracassadas de venda, manifestou-se favoravelmente pela celebração de contrato de comodato deste imóvel, com benfeitorias, tendo como comodatário o Município de Matinhos/PR, pelo prazo de 48 meses, para que ele “seja utilizado em benefício do Poder Público e da comunidade local, de preferência em ações vinculadas à educação, esporte e saúde”; ✓



CONSIDERANDO que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc., autorizadas ou não pelo Comodante no imóvel, objeto do contrato, serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do Comodante à Comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.;

CONSIDERANDO que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar a vigência do contrato de comodato por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, as demais cláusulas, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 04/2021 do diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, que se manifestou favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, para efeito de locação de imóvel, datado de 07 de janeiro de 2021, e juntado ao processo CN0077/2020;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo CN0077/2020;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0141/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0077/2020. ✓



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a celebrar contrato de comodato de imóvel, com benfeitorias, pertencente à entidade, com o Município de Matinhos/PR, como comodatário, pelo prazo de 48 meses, para que ele “seja utilizado em benefício do Poder Público e da comunidade local, de preferência em ações vinculadas à educação, esporte e saúde”, imóvel este matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba/PR sob o nº 10.564.

Art. 2º Determinar que conste do contrato de comodato que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc. no imóvel, autorizadas ou não pelo Comodante, serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do Comodante à Comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.

Art. 3º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente Resolução.

Art. 4º Determinar que em caso de prorrogação da vigência do contrato de comodato ou de alteração de alguma de suas cláusulas, estas se deem por meio de termo aditivo específico, sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do Sesi.



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0101/2021

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 6º Que esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Presidente

